



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº. 04/2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação de justificativa eleitoral na forma do Art. 29 da Resolução COFEN Nº. 612/2019 (Código Eleitoral) de 31 de julho de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 29 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 612/2019 de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Coren-MT em sua 1ª. Reunião de Diretoria, realizada em 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-MT em sua 543ª Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 25 de janeiro 2021.

DECIDE:

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para que os eleitores inscritos e que não votaram no pleito eleitoral, ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 (Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais-Coren-MT 2020) apresentem a justificativa eleitoral na forma do Art. 29 da Resolução COFEN Nº. 612/2019 (Código Eleitoral) de 31 de julho de 2019.

Art. 2º - A justificativa eleitoral deverá ser encaminhada exclusivamente através de formulário eletrônico disponível no site <http://www.coren-mt.gov.br>, devendo ser informados, obrigatoriamente um Endereço de E-mail, Nome, CPF, Número de Inscrição, Categoria e Descrição das razões da justificativa, tendo como prazo final para envio, o dia 25 de maio de 2021.

Art. 3º - Conforme dispõe o *caput* do Art. 29 da Resolução COFEN nº. 612/2016, o profissional inscrito no COREN-MT, que não votou no pleito eleitoral de 08 e 09 de novembro de 2020, e que deixar de apresentar a justificativa até a data de 25 de maio de 2021, ou que restar indeferida pela Comissão, que posteriormente analisará, ser-lhe-á aplicada multa eleitoral 2020, na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2021.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT Nº 96.611-ENF
Conselheira Secretária